



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Â O

A PRESIDÊNCIA DA CASA DE TORRES GALVÃO, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas e que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município do Paulista e seu Regimento Interno, PROMULGA a presente Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 268/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO – SCI DO PODER
LEGISLATIVO E CRIA A SUA
CONTROLADORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ā O

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- II – A Controladoria Interna – criada pela presente Resolução é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação e da gestão fiscal da Casa Torres Galvão, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência na aplicação do duodécimo.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Art. 4º A Controladoria manterá, de forma integrada e continuada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e metas do Poder Legislativo instituídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, bem como da aplicação de recursos públicos;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno Da Câmara Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

I – CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, criado por esta Resolução, que se constitui em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, formada por 01 (um) membro Controlador Geral.

II – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) – Órgão de controle interno, criado por esta Resolução, subordinada a Controladoria da Câmara Municipal, formada por 02 (dois) membros executores das tarefas de controle interno determinadas por esta Resolução.

§ 1º Os servidores que atuarem no SCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao Controlador Geral.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior comprehende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela Controladoria;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

III – a elaboração de relatórios requisitados pela Controladoria.

Art. 6º O atendimento ao disposto no art. 4º, I desta Lei, será feita através do órgão da Controladoria Geral ora criada, diretamente ligado ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º Para o funcionamento da Controladoria, utilizar-se-ão funcionários de provimento efetivo, que são:

I – Analista em Controle Interno - servidor efetivo, responsável pela operacionalização do sistema, e suporte ao Controlador Geral;

II – Auditor Técnico de Controle Interno – servidor efetivo, responsável pelas auditorias determinadas pelo Controlador Geral.

§ 1º – O Servidor investido na função prevista no inciso I, deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e/ou áreas correlatas.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

§ 2º - O Servidor investido na função prevista no inciso II, deverá possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função de auditor e nível técnico nas áreas de contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e/ou outras correlatas.

§ 3º – Todos os atos, normas, procedimentos, métodos utilizados no Sistema de Controle interno, devem ser devidamente catalogados e arquivados, para que não haja solução de continuidade.

Art. 8º Não poderão ser investidos nas funções gratificadas de que trata esta Lei:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, dos Vereadores do Município;

Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º – A obstaculação ou embaraço ao exercício das funções de Controle Interno será considerada falta grave, punível na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, Regimento interno da Câmara Municipal e ainda, previsto no Código de Ética da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.

Art. 10 – Quando dos últimos três meses para encerramento do mandato dos Vereadores deverá ser formada equipe de transição mista, composta por servidores efetivos e comissionados, que serão responsáveis pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesa de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador da Câmara e em relação à continuidade da administração.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Parágrafo Único – No caso mencionado no caput deste artigo, os integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior ao Tribunal de Contas.

Art. 12 – A Controladoria Geral da Câmara de Vereadores, reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, com os membros do Sistema de Controle Interno - SCI, para troca de experiências, avaliação dos resultados realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.

§ 1º – Nas reuniões de que trata o caput deste artigo serão lavradas atas, sendo cópias enviadas ao Presidente do Poder Legislativo para ciência das deliberações.

§ 2º – A critério do Controlador Geral poderá ser convocado a participar das reuniões os Procuradores lotados na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ā O

Art. 13 – Compete aos órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar, a cada exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e metas do Poder Legislativo instituídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município.

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo chefe do Órgão Central do SCI;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

V – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

VI – verificar e avaliar o respeito aos limites de gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas, inclusive, propor a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata a LRF;

VII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA, com o PPA, a LDO e as normas da LRF;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Â O

X – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados Pela Mesa Diretora, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Presidente do Poder Legislativo, para adoção das medidas necessárias, inclusive dando ciência ao TCE;

XI – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara de Vereadores;

XII – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE e TCU;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e acompanhar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XIV – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para realização de auditorias internas;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

XV - verificar e avaliar o respeito aos limites de gastos com serviços de terceiros e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendando de imediato ao gestor as medidas corretivas, se necessário, e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

XVI - Verificar, periodicamente, o fluxo de caixa da Câmara de Vereadores, para fins de comprovação de sua capacidade financeira para contrair dívidas. Em se tratando do último ano de mandato, verificar se estão sendo respeitadas as condições previstas na LC 101/2000;

XVII - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos administrativos que visem racionalizar a execução orçamentária;

XVIII - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

XIX - elaborar o plano anual de atividades, fundamentado nas características e necessidades da Câmara de Vereadores;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Â O

XX - propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

XXI - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da Câmara de Vereadores;

XXII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal;

XXIII – verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Art. 14 - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Controladoria Geral:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos;

II – trabalhará levando sempre em consideração os princípios e normas de controle interno consagradas;

III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partido político, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades;

IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas Pela Câmara Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

V – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades de controle interno e órgãos responsáveis.

VI – avaliará e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração da Casa legislativa;

VII – proporá recomendações e estudos para alterações de normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VIII – oferecerá informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais;

IX – encaminhará, a cada 06 (seis) meses, relatório geral de atividades da Câmara de Vereadores.

§2º - O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverão conter a assinatura do Coordenador do Sistema de Controle Interno.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

SEÇÃO II
COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Compete aos executores do sistema de controle interno, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria Geral, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

CAPITULO V
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Os problemas identificados em decorrência dos trabalhos realizados pelos servidores do Sistema de Controle Interno serão encaminhados à autoridade responsável pela Controladoria, através relatório-síntese, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo sempre proporcionada a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos levantados.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ā O

Parágrafo Único – Não sendo regularizados os problemas identificados ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-los, cabe ao Controlador narrar e documentar os fatos e levá-los ao conhecimento do Chefe do Legislativo para que este dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17 – A Controladoria Geral da Câmara, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Controladoria.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A estrutura mínima de funções na Controladoria será formada de:

- I – 01 (um) Controlador Geral
- II – 01 (um) Auditor de Controle Interno;
- III – 01 (um) Analista de Controle Interno;

[Digite texto]



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

C A S A D E T O R R E S G A L V Ã O

Art. 19 – O Poder Legislativo regulamentará esta Resolução em 30 dias.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 30 de junho de 2009.


ANTÔNIO JOSÉ LIMA VALPASSOS
Presidente